



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ**

**MENSAGEM GP Nº \_\_\_\_\_/2017.**

Cabedelo/PB, em 13 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que “**INSTITUI O PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO -ACESSUAS TRABALHO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei institui o Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - **ACESSUAS TRABALHO**, no âmbito deste Município, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Cabedelo, bem como autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial a vigente Lei Orçamentária Anual (LOA-2017), para cobertura das despesas decorrentes da operacionalização do Programa.

De imediato, verifico a salutar importância desta propositura, tendo em vista que o Programa em epígrafe busca a autonomia das famílias usuárias da Política de Assistência Social por meio da articulação e da mobilização à integração ao mundo do trabalho. Possui estreita articulação com foco no “Plano Brasil Sem Miséria”, com a promoção de estratégias, ações e medidas de enfrentamento à pobreza, por meio de mobilização de usuários, monitoramento da execução das ações do Programa e articulação com diferentes parceiros.

Instituído pelo Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS (resolução nº 18, de 24-05-2012), o Programa é implementado em parceria com as Secretarias de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal, que se responsabilizam pela mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos usuários em situação de vulnerabilidade ou risco social, para ações de inclusão produtiva. Compreende a descentralização de recursos do Governo Federal aos governos municipais e do Distrito Federal que aderirem à iniciativa, de acordo com os prazos e critérios estabelecidos anualmente de pactuação da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e deliberação do CNAS.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Câmara Municipal, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência urgentíssima, uma vez que a matéria é de interesse público relevante e inquestionável.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor.  
**Vereador Lucio José do Nascimento Araújo**  
MD. Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ  
**N E S T A.**

**RECEBIDO**

Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

As 14:00 hs. Em 18/12/2017

*Lucio José do Nascimento Araújo*  
**VISTO**

AO EXPEDIENTE

Em 20/12/2012  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 20/12/2012  
1º Secretário



AVULSOS  
DISTRIBUÍDO

Em 20/12/2012  
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 072 /2017.  
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA

PLENÁRIO  
Em 20/12/2012  
Presidente

INSTITUI O PROGRAMA DE  
PROMOÇÃO DO ACESSO AO  
MUNDO DO TRABALHO -  
ACESSUAS TRABALHO, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
CABEDELÓ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho -ACESSUAS TRABALHO, no âmbito deste Município, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Cabedelo, conforme legislação federal, Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 05 de 12 de abril de 2012 e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 033 de 28 de novembro de 2011, nº 013 de 27 de abril de 2012 e nº 018 de 24 de maio de 2012.

**Art. 2º** O Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS TRABALHO constitui um conjunto de ações de articulação, mobilização e encaminhamento do público preferencial de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, beneficiárias ou não de programas sociais, para a garantia do direito de cidadania a inclusão ao mundo do trabalho, por meio do acesso a cursos de qualificação e formação técnica profissional, ações de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra, além de ações de articulação com outras políticas públicas para superação das vulnerabilidades sociais.

**Art. 3º** As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de recursos oriundos do próprio programa, conforme estabelece a Portaria do Ministério do Desenvolvimento



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**



Social (MDS) nº 143/2012, demais legislações do SUAS e recursos do orçamento municipal da Assistência Social.

**Art. 4º** O prazo de vigência deste programa é determinado de 18 meses, podendo ser prorrogado se houver prorrogação do Programa pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e com orientações nacionais para essa finalidade.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei terão as seguintes destinações orçamentárias, devidamente adequadas à estrutura funcional programática da Lei Orçamentária vigente:

DESPESA	FONTE DE RECURSO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
3190.04	29	Contratação por Tempo Determinado	72.989,57
3190.13	29	Obrigações Patronais	15.327,80
3390.30	29	Material de Consumo	3.000,00
3390.39	29	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>111.317,37</b>

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial a vigente Lei Orçamentária Anual (LOA-2017), para cobertura das despesas decorrentes da operacionalização do Programa instituído por esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de dezembro de 2017; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**WELLINGTON VIANA FRANÇA**  
Prefeito